

ACORDO DE PARCERIA

Entre

Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados – CDCOA - com sede na Praceta Mestre Pêro, n.º 17 – Quinta D. João 3030-020 Coimbra adiante designado por Primeira Contraente.

e

Alliance française de Coimbra, com sede na Rua Pinheiro Chagas, 60, 3000-333 Coimbra, com o contribuinte número 500 984 310, aqui representada pela Prof. Doutora Cristina Robalo Cordeiro, Presidente, adiante designada por AFC ou Segunda Contraente, e considerando que a AFC está empenhada na promoção dos serviços que tem para oferecer, colocando ao dispor as vantagens abaixo discriminadas, é celebrado o presente acordo que se rege pelos artigos seguintes:

Artigo 1

O objetivo da cooperação entre os dois contraentes consiste em contribuir para o desenvolvimento de ações de formação, em particular a organização de cursos de francês, elevando assim os seus conhecimentos de língua francesa com base no Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas.

Artigo 2

A Segunda Contraente oferece aos membros e familiares diretos, funcionários e colaboradores do CDC , aos empregados forenses e, quanto a todos, às suas famílias (cônjuges, unidos de facto e filhos) da Primeira Contraente um desconto de 10% nos cursos coletivos propostos pela AFC, em conjunto com os alunos da AFC, nos cursos de 60h, 40h e 30h.

Artigo 3

A Primeira Contraente compromete-se a divulgar o presente Protocolo junto dos beneficiários, recorrendo para o efeito aos meios de comunicação interna e externa de que dispõe, assim proporcionando o acesso aos serviços e condições privilegiadas facultadas pela Primeira Outorgante.

Artigo 4

A Primeira Contraente compromete-se ainda a publicar os descontos concedidos e a manter na sua página web a identificação do Protocolo, aí incluindo o link de acesso ao site da Primeira Outorgante (www.alliancefr.pt) e à sua página do facebook (www.facebook.com/afcoimbra)"

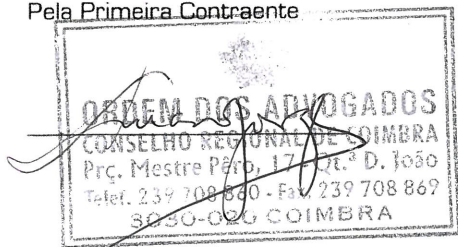
Artigo 5

"Para beneficiar do desconto previsto no artigo 2 supra, os interessados têm de apresentar no ato da inscrição, o documento comprovativo do vínculo à primeira Contraente, ou declaração comprovativa da relação com a pessoa que o detém."

O presente acordo, feito em duplicado, entra em vigor na data da assinatura, e é válido por um ano, renovável por iguais períodos enquanto não for denunciado.

Coimbra, 22 de setembro de 2016

Pela Primeira Contraente



Pela Segunda Contraente

